



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 266/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/15.949**

**Pregão Presencial n.º 071/2006**

**Interessado:** Secretaria Municipal De Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, no 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.348.120/0001-60, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 071/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato refere-se a contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Instalação de equipamentos de PABX e aparelhos telefônicos, com fornecimento de peças, cujos quantitativos estão descritos no Anexo II – Relação de Peças mais Utilizadas.

**1.1.1.** Os equipamentos estão distribuídos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas no Anexo III – Relação de Endereços das Unidades e Distritos de Saúde e números de Telefones.

**1.1.2.** A relação de peças de reposição mais freqüente, bem como a estimativa de quantidade para reposição anual, esta descrita no Anexo II – Relação de Peças mais Utilizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço unitário mensal da mão-de-obra de manutenção corretiva e instalação de equipamentos de PABX e aparelhos telefônicos (Anexo II) é de R\$ 8.837,50 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.1.2. Preço total anual da mão-de-obra de manutenção corretiva e instalação de equipamentos de PABX e aparelhos telefônicos (Anexo II) resultante da multiplicação do Preço total mensal (subitem 3.1.1) x 12 (doze) meses é de R\$ 106.050,00 (cento seis mil e cinquenta reais).

3.1.3. Preços unitário e total das peças relacionadas no Anexo II – “Relação de Peças mais Utilizadas” são:

### RELAÇÃO DE PEÇAS MAIS UTILIZADAS – TELEFONIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA DE PEÇAS PARA CONSUMO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (POR PEÇA) EM R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ (QTDE ESTIMADA DE PEÇAS PARA CONSUMO ANUAL X PREÇO UNITÁRIO)
1	Placa Tronco Modulare/Conecta	10	70,00	700,00
2	Placa Ramal Desbalanc.Modulare/Conecta	10	24,40	244,00
3	Placa Comunicação	5	81,00	405,00
4	Placa Base MX 4015	5	303,00	1.515,00
5	Placa Base MX 6020	4	299,00	1.196,00
6	Placa CPU MX 4015	5	211,00	1.055,00
7	Placa CPU MX 6020	4	219,00	876,00
8	Placa Ramal Balanceada MX 6020/4015	10	96,50	965,00
9	Placa Base 10040	4	388,00	1.552,00
10	Placa Base 16064	2	438,00	876,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11	Placa CPU 10040/16064	4	329,00	1.316,00
12	Placa Ramal 10040/16064	4	148,00	592,00
13	Placa Tronco 10040/16064	4	63,00	252,00
14	Capsula Receptora	12	1,70	20,40
15	Capsula Transmissora	12	5,50	66,00
16	Microfone de eletreto	10	0,85	8,50
17	Cabo CCI 1 Par – MT	4000	0,21	840,00
18	Fio Feb (Externo) – MT	1000	0,28	280,00
19	Cabo CI 10 Pares - MT	300	2,36	708,00
20	Cabo CI 20 Pares – MT	200	4,40	880,00
21	Cordão Espiral	50	1,94	97,00
22	Cordão Liso – MT	60	0,46	27,60
23	Bloco Protetor de 5 Pares	20	8,30	166,00
24	Bloco Protetor de 10 Pares	20	14,30	286,00
25	Módulo Protetor MPH 160	50	4,60	230,00
26	Placa Ramal (4) WAVE	5	115,00	575,00
27	Placa Tronco (2) WAVE	5	93,00	465,00
28	Placa Fonte WAVE	5	84,00	420,00
29	Placa Extensão de Ramais WAVE p/ 32 Ramais	2	287,00	574,00
30	Placa Tronco (1) Soho Express	5	55,00	275,00
31	Placa Ramal (3) Soho Express	5	36,00	180,00
32	Matriz de Comutação	30	34,00	1.020,00
33	Cabo CI 50 Pares	200	11,50	2.300,00
34	Tomada Padrão	1200	0,76	912,00
35	Pino RJ – 11	1200	0,22	264,00
36	Pino RJ – 45	1200	0,55	660,00
37	Filtro de Linha	50	19,00	950,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>23.748,50</b>

**3.1.4.** Preço total anual das peças, resultado da somatória de todos os preços totais da tabela acima é de R\$ 23.748,50 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

**3.1.5.** Valor global anual, resultante da somatória dos subítem 3.1.2 e 3.1.4 é de R\$ 129.798,50 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**3.1.6.** A garantia para os serviços e peças substituídas será de 90 dias.

**3.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 129.798,50 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para 12 (doze) meses, conforme disposto no subitem 3.1.5.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**3.4.** A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aceita pela SMS.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 43.270,00 (quarenta e três mil, duzentos e setenta reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício; conforme fls. 299:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
800 01 10 122 2002 4188 0000.3.3.90 39.83 310 000	35.350,00
800 01 10 122 2002 4188 0000.3.3.90 30.39 310 000	7.920,00

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços únicos da mão-de-obra mensal para os serviços contratados de manutenção corretiva e instalação de equipamentos de PABX e aparelhos telefônicos, com o fornecimento de peças, constantes neste contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.1.** O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(o) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCA - Total1 / IPCA - Total0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido,



tais como notícias de jornais e da Internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplara os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**5.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A execução deste contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura deste contrato.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**6.1.3.** Todos os materiais necessários a execução dos serviços contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**6.1.4.** Se for detectada a necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá à SMS, orçamento sem qualquer cobrança adicional de mão-de-obra para a troca.

**6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Serviço de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no encerramento de cada mês, relatórios contendo informações sobre os serviços contratados realizados referente ao mês finalizado, controles e testes realizados, defeitos corrigidos, relação de peças trocadas, equipamentos de PABX e aparelhos telefônicos instalados, bem como quaisquer informações julgadas importantes. Os relatórios deverão ser elaborados, durante a visita do técnico na Unidade de Saúde com informações de todos os equipamentos submetidos a Manutenção e, ao final de cada visita nas unidades de saúde, o responsável pela unidade deverá assinar o relatório com os procedimentos realizados.

**6.1.6.** O Técnico destinado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.

**6.1.7.** Não será permitida a terceirização, pela **CONTRATADA**, dos serviços de manutenção ficando vedada a subcontratação de serviços de manutenção corretiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.8.** Todos os materiais necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**6.1.9.** Manutenção Corretiva será realizada sempre que for solicitada pela SMS, via telefone, escrito ou meio eletrônico, à **CONTRATADA**, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites de chamadas e os custos de mão-de-obra estarão incluídos no preço mensal ofertado.

**6.1.10.** Os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 02 (duas) horas após as solicitações. Para os Prontos Atendimentos e SAMU, o atendimento deverá ser imediato, inclusive à noite, finais de semana e feriados, sempre que houver solicitação de urgência pela SMS.

**6.1.11.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**6.1.12.** Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá um orçamento prévio à SMS em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado e somente executará o serviço após aprovação do orçamento pela SMS.

**6.1.12.1.** Aprovado o orçamento descrito no subitem **6.1.12** pela SMS, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.13.** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar peças novas e originais de cada fabricante. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização previa da SMS.

**6.1.13.1.** As peças substituídas serão entregues a SMS ao final de cada mês.





**6.1.14.** Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficina própria, e não na Unidade de Saúde, os equipamentos deverão ser devolvidos a respectiva Unidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da licitante vencedora.

**6.1.15.** Na manutenção de equipamento de PABX, em que for necessário o conserto em oficina da **CONTRATADA**, deverá o mesmo ser substituído por outro similar, de propriedade da **CONTRATADA**

**6.1.15.1.** Esta substituição prevista no subitem **6.1.15.** dar-se-á enquanto durar o conserto do equipamento avariado até seu reparo final e sem custo adicional para a Municipalidade, para que não ocorra paralisação do sistema de telefônico do Serviço de Saúde.

**6.1.16.** A **CONTRATADA** emitirá relatório à SMS, ao final de cada mês, contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção corretiva naquele período.

**6.1.17.** A SMS reserva o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar diretamente as peças, entregando-as à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços de mão-de-obra do período e a fatura para as peças utilizadas em manutenções corretivas, quando houver.

**6.2.1.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua representarão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.2.2.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

**7.1.2.** efetuar o pagamento devido.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior e a nota fiscal referente as peças utilizadas em manutenções corretivas.

**8.2.** As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhada do(s) orçamento(s) a que se referem.

**8.3.** O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua representação.

**8.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.5.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.6.** O **CONTRATANTE** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal no 8.212/91 e suas alterações.

**8.7.** O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**9.1.1.** A SMS, por meio da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da licitante vencedora.

**9.2.** A Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.



**9.3.** No desempenho de suas atividades, e assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**9.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem novos e genuínos, devendo a **CONTRATADA** proceder a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**11.1.1** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem **12.1.3** desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**12.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial no 071/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo no: 06/10/15.949, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta da **CONTRATADA** de fls. 265/267 do processo administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de outubro de 2006.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA**

**LTDA - EPP**

Representante Legal: Ana Cláudia Corrêa Campos

R.G n.º 21.342.914-7

CPF n.º 155.752.078-03